



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.399, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece os prazos para pagamento do carnê de Taxas de Licença para Funcionamento e Publicidade – TLFP e ISS-Fixo, no exercício de 2022.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes da Taxa de Licença para Funcionamento e Publicidade – TLFP e Imposto Sobre Serviços - ISS-Fixo serão notificados dos lançamentos dos tributos, nos termos do disposto no art. 132 da Lei Complementar nº 139/2005, quanto aos seguintes prazos de vencimento:

a) para pagamento em parcela única com 5% de desconto sobre o valor do imposto em 30/06/2022;

b) para pagamento em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
30/06/2022	29/07/2022	31/08/2022	30/09/2022

Art. 2º Caso não receba a notificação até a data limite, o contribuinte poderá emitir a 2ª via da notificação pela *internet* no site www.osasco.sp.gov.br, ou comunicar o não recebimento desta na Praça de Atendimento da Secretaria de

Finanças, situada na Rua Narciso Sturlini nº 201, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 16h30min.

Parágrafo Único. O contribuinte será considerado notificado do lançamento, quando não comunicar o não recebimento da notificação-recibo no prazo previsto no § 4º do art. 132 da Lei Complementar nº 139/2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 22 de junho de 2022.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

DECRETO Nº 13.400, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta as Feiras de Arte, cultura e lazer no município de Osasco.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a importância do fomento a atividades culturais no Município como forma de desenvolvimento humano,

CONSIDERANDO a necessidade de estímulo ao desenvolvimento econômico da cidade,

CONSIDERANDO por fim, a possibilidade de criação de mais espaços de lazer para a população,

DECRETA:

Art. 1º Compete à Secretaria de Governo, através da Secretaria Executiva de Fiscalização Licenciamento e Empreendedorismo – SEFLE, a criação, oficialização, localização, dimensionamento, fiscalização, remanejamento, alteração de dias e horários de funcionamento e suspensão de atividades e extinção das Feiras de Arte, Cultura e Lazer.

Art. 2º As Feiras de Artes, Cultura e Lazer serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º As Feiras de Artes, Cultura e Lazer poderão ser compostas pelos seguintes grupos e subgrupos:

I - Grupo 1 - Artes Plásticas, com os Subgrupos:

- 1.1 - Batik (Painéis);
- 1.2 - Desenho;
- 1.3 - Entalhe;
- 1.4 - Escultura;
- 1.5 - Gravura;
- 1.6 - Mosaico (painéis);
- 1.7 - Pintura;
- 1.8 - Tecelagem (painéis);

II - Grupo 2 - Artesanato, com os Subgrupos:

- 2.1 - Barro;
- 2.2 - Couro;
- 2.3 - Ferro;
- 2.4 - Fibra;
- 2.5 - Madeira;
- 2.6 – Metal, compreendendo os artefatos de cutelaria para uso doméstico (talheres, faqueiros e semelhantes);
- 2.7 - Papel;
- 2.8 - Resina;
- 2.9 - Semente;
- 2.10 - Tecido;
- 2.11 – Vidro;

III - Grupo 3 - Antiguidades, com os Subgrupos:

- 3.1 - Colecionismos, com os Subgrupos:
 - 3.1.1 - Brechó;

- 3.1.2 - Brinquedos;
- 3.1.3 - Canetas e relógios;
- 3.1.4 - Discos e CD`s Remasterizados;
- 3.1.5 - Equipamento Fotográfico e de Óptica;
- 3.1.6 - Filatelia;
- 3.1.7 - Jóias;
- 3.1.8 - Militaria;
- 3.1.9 - Náuticos;
- 3.1.10 - Numismática;
- 3.1.11 - Óculos;
- 3.1.12 - Peças Automotivas Antigas;
- 3.1.13 - Peças de Ferrovias, de mineração e/ou indústrias diversas;
- 3.1.14 - Pedras;
- 3.1.15 - Sebo - Livros, Revistas e Congêneres;
- 3.2 - Móveis (Originais, Restaurados, de Época ou Réplicas);
- 3.3 - Objetos, com os Subgrupos:
 - 3.3.1 - Bijuterias;
 - 3.3.2 - Cerâmicas;
 - 3.3.3 - Cristais;
 - 3.3.4 - Decoração - Objetos para presentes (Design, Vidros Assinados, Esculturas de Bronze e Congêneres);
 - 3.3.5 - Louças;
 - 3.3.6 - Lustres;
 - 3.3.7 - Marfim;
 - 3.3.8 - Metais;
 - 3.3.9 - Porcelanas;
 - 3.3.10 - Quadros e Gravuras (Originais e Catalogados);
 - 3.3.11 - Sacros;
 - 3.3.12 - Variedades (bricabrac);
 - 3.3.13 – Vidros;

IV - Grupo 4 - Gastronomia, com os Subgrupos:

4.1 - Comidas Regionais Brasileiras;

4.2 - Comidas Regionais Internacionais;

4.3 – Comidas preparadas em *Food Truck*;

4.4 – Comidas produzidas no seguimento de alimentação do Programa Osasco Solidário;

4.5 – Bebida artesanal;

V - Grupo 5 - Plantas Ornamentais e Agricultura Urbana.

VI – Grupo 6 – Serviços de recreação, com os Subgrupos:

6.1 – Brinquedos infláveis, piscina de bolinhas e outros, exceto cama elástica.

6.2 – Pinturas artísticas de rostos, unhas etc.

§ 1º Fica expressamente proibida a exposição e comercialização de pedras provenientes de jazidas arqueológicas ou pré-históricas, inclusive fósseis, dentre as referidas no Subgrupo 3.1.14.

§ 2º É vedado ao artesão que utilizar moedas em seus artefatos comercializá-las como numismática.

§ 3º São vedados produtos feitos com matérias-primas oriundas de animais silvestres, bem como de madeira não certificada pelos órgãos de fiscalização competentes.

§ 4º A Feira de Arte, Cultura e Lazer integrará em suas atividades a Feira de Economia Popular e Solidária, composta por empreendimentos populares e solidários que participam do processo de incubação do Programa

O.SOL - Osasco Solidária, programa destinado à formação, capacitação e incubação de empreendimentos por meio do fomento à Economia Popular e Solidária.

§ 5º A Feira de Arte, Cultura e Lazer destinará 10 (dez) dos espaços de comercialização à Feira de Economia Popular e Solidária.

§ 6º A seleção, formação e acompanhamento dos empreendimentos populares e solidários que comercializarão seus produtos na Feira de Arte, Cultura e Lazer, no espaço destinado à Economia Popular e Solidária será de responsabilidade da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda – SETRE.

Art. 4º As Feiras de Artes, Cultura e Lazer funcionarão em dias e horários preestabelecidos pela Secretaria Executiva de Fiscalização Licenciamento e Empreendedorismo – SEFLE, preferencialmente nos fins de semana ou nos dias previstos no calendário anual, publicado até o último dia do mês que antecede o evento.

Art. 5º As Feiras de Artes, Cultura e Lazer, onde houver condições objetivas, serão formadas por um mercado principal e por eventos secundários, a saber:

I - o mercado principal consiste na utilização de pontos fixos demarcados para a atividade de venda e compra;

II - os eventos secundários consistem na apresentação de espetáculos artísticos tais como shows com artistas de projeção nacional e regional, bem como atividades culturais, tais como performances teatrais,

contadores de estórias, lançamentos de livros, conversas com escritores, músicos, artistas em geral, entre outras.

Art. 6º Para exposição nas Feiras de Artes, Cultura e lazer deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, de conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pela Secretaria Executiva de Fiscalização Licenciamento e Empreendedorismo – SEFLE.

Parágrafo único. O expositor só poderá comercializar em seu estande produtos para os quais tenha sido credenciado pela Secretaria de Cultura.

Art. 7º Poderão se credenciar para expor alimentos, artesanato e assemelhados, nas Feiras de Artes, Cultura e Lazer apenas pessoas físicas, capazes na forma da lei civil, e os microempreendedores individuais – MEI, devidamente regulamentados, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas de qualquer natureza.

Art. 8º A permissão de uso será outorgada em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, pela Secretaria Executiva de Fiscalização Licenciamento e Empreendedorismo – SEFLE, que orientará a realização das Feiras.

§ 1º A permissão de uso será outorgada pelo período de 12 meses, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao expositor direito a indenização de qualquer natureza, obedecidas as disposições constantes deste decreto.

§ 2º As permissões de uso e ocupação do solo serão outorgadas a título oneroso, com o pagamento do valor correspondente a 26,54 (vinte e seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos) da UFMOS (Unidades Fiscais do Município de Osasco) por mês.

§ 3º A inadimplência de 3 (três) parcelas do valor previsto no § 2º deste artigo implicará no cancelamento automático da licença.

§ 4º A Secretaria de Cultura poderá reservar espaços para expositores convidados sem que estes tenham quaisquer direitos sobre o espaço cedido, mediante o recolhimento do valor previsto no § 2º deste artigo.

Art. 9º A Secretaria de Cultura com a subscrição da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda - SETRE, fará a publicação edital de abertura de vagas, na Imprensa Oficial do Município de Osasco, que serão preenchidas mediante o pagamento de Preço de Credenciamento de Expositor, para cobrir as despesas com os testes que sejam necessários, na forma deste decreto e demais normas baixadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Os interessados deverão se submeter a prévia aprovação em testes de autenticidade, originalidade, criatividade e conhecimentos básicos do que pretende expor, a ser aferido por Comissão instituída para esse fim.

§ 2º O valor da taxa de credenciamento não será devolvido em hipótese alguma.

Art. 10. No caso de revogação da permissão de uso e de desistência ou falecimento do expositor, o espaço vago deverá ser preenchido na forma do disposto no artigo 9º deste decreto.

Art. 11. O requerimento para obtenção da permissão de uso deverá ser dirigido à Casa do Empreendedor Jurandir Paes, instruído com cópia dos seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade (RG);

II - Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

III – Credencial de Artesão expedida pela Secretaria de Cultura.

IV – Certificado de manuseio e práticas de alimentação e conservação (grupo 4 – gastronomia)

V – Atestado de Antecedentes Criminais;

VI - Comprovante de Residência;

VII - 2 (duas) fotos 3X4 e 1 (uma) foto 5X7, recentes.

VIII – Cartão/Comprovante de Credenciamento do Empreendimento Solidário, quando for o caso este substitui a necessidade do item III.

Art. 12. Formalizada a permissão de uso pela Secretaria Executiva de Fiscalização Licenciamento e Empreendedorismo – SEFLE, será expedida a matrícula do expositor, anotando-se na seção competente o número do seu registro, nome, domicílio, data do início da atividade, especificação do produto

credenciado para comercialização, tipo de equipamento, a respectiva metragem e a identificação da feira em que irá participar.

§ 1º Será entregue ao expositor um cartão de identificação correspondente à feira para a qual houver sido credenciado, contendo, além do nome e fotografia, o endereço, o número da matrícula e a especificação do trabalho que irá expor, devendo o mesmo ficar em lugar visível no estande.

§ 2º A não utilização da credencial na forma exposta constitui falta grave, sujeitas às penalidades do art. 16.

Art. 13. Anualmente, até o dia 31 de março, o expositor deverá providenciar, perante a Casa do Empreendedor Jurandir Paes, a revalidação de sua matrícula, apresentando, além da credencial anterior, atestado de antecedentes criminais e a certidão negativa de débitos.

Parágrafo único. A não apresentação de alguns dos documentos mencionados no *caput* deste artigo, a revalidação da matrícula poderá ser negada pela autoridade competente, sem que assista ao expositor direito a qualquer indenização.

Art. 14. Constituem obrigações do expositor:

I - estar devidamente cadastrado na Secretaria de Cultura, Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda (Programa Osasco Solidário – Lei nº 3.978/2005), e na Secretaria Executiva de Fiscalização Licenciamento e Empreendedorismo – SEFLE;

II - vender apenas produtos para os quais tenha sido credenciado;

III - observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira;

IV - utilizar, rigorosamente, o espaço demarcado para a instalação de seu equipamento;

V - portar, obrigatoriamente, sua credencial durante o evento favorecendo a identificação pelo público ou pela fiscalização;

VI - exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituído por auxiliar indicado;

VII - manter limpa a área onde se encontrar instalado seu equipamento;

VIII - agir com compostura, discreteção e urbanidade no trato com o público;

IX - observar, quando da comercialização de alimentos, as normas higiênico-sanitárias e de segurança estabelecidas na legislação em vigor;

X - preservar a arborização, gramados e áreas ajardinadas do local de exposição;

XI - efetuar, nos prazos estabelecidos, a atualização e revalidação de sua matrícula junto à Secretaria Executiva de Fiscalização Licenciamento e Empreendedorismo – SEFLE;

XII - efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento das taxas devidas ao Município de Osasco, nos termos do § 2º do art. 8º, e das despesas decorrentes da manutenção do evento;

XIII – assinar o livro de presença disponibilizado pela Secretaria Executiva de Fiscalização Licenciamento e Empreendedorismo – SEFLE para controle de sua frequência, sempre que expuserem na Feira.

Art. 15. É vedado ao expositor:

I - ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o espaço a ele destinado para expor e comercializar seus produtos;

II - comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sujeitando-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;

III - fornecer qualquer produto a outrem para exposição ou venda na área da Feira;

IV - expor ou colocar à venda produtos para os quais não foi credenciado;

V - expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;

VI - comercializar qualquer espécie de bebida alcoólica destilada ou fermentada, envasadas em vasilhame de vidro ou alumínio, para consumo no local, exceto cerveja, desde que servida em recipiente descartável e

ecologicamente correto, e exclusivamente por quem esteja previamente autorizado a exercer as atividades previstas no Grupo 4 – Gastronomia, sendo expressamente vedada a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;

VII - expor e comercializar produtos químicos e farmacoquímicos;

VIII - expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, salvo os que se caracterizarem como antiguidades;

IX - expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares;

X - expor e comercializar armas de fogo;

XI - expor e comercializar artigos e materiais de uso exclusivo das Forças Armadas, salvo os permitidos por lei;

XII - danificar o piso das ruas e praças onde a feira se realiza, exceto em razão da abertura de orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos;

XIII - utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

Art. 16. Ficam os expositores sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente:

I - advertência;

II- suspensão da atividade;

III – apreensão de mercadorias e equipamentos;

IV - revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula.

§ 1º A pena de suspensão da atividade será aplicada pelo prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, a critério da Administração, ao expositor que, não sendo primário, infringir qualquer dispositivo deste decreto.

§ 2º A pena de apreensão de mercadorias e equipamentos será aplicada ao expositor que descumprir a pena de suspensão.

§ 3º A pena de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula, verificada a gravidade do caso e os antecedentes do infrator, poderá ser aplicada ao expositor que descumprir o disposto neste decreto, especialmente o previsto nos artigos 14 e 15.

§ 4º As penas de suspensão e de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula somente serão aplicadas pela Secretaria Executiva de Fiscalização Licenciamento e Empreendedorismo – SEFLE, após a avaliação e análise das infrações, mediante regular processo, assegurado ao expositor o direito à ampla defesa.

§ 5º O expositor punido com pena de cassação da atribuição da permissão estará impedido de participar de novos testes pelo período de 02 (dois) anos contados da data da publicação da punição.

Art. 17. Caberá à Secretaria Executiva de Fiscalização Licenciamento e Empreendedorismo – SEFLE transmitir os conhecimentos técnicos e as normas que possibilitem à realização, a organização e a coordenação das feiras:

I - classificar e organizar as feiras de Arte, Cultura e Lazer, com base em estudos técnicos, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação que regula a matéria;

II - estabelecer a programação e a realização de feiras, em caráter excepcional, relacionadas com a Arte, a Cultura e o Lazer, com a participação de expositores devidamente cadastrados no Município de Osasco;

III - fiscalizar o cumprimento das normas legais relativas às feiras de Arte, Cultura e Lazer bem como as atividades a elas vinculadas.

IV – manter atualizado o registro de permissão de uso, bem como coordenar o processo de revalidação desta.

Art. 18. Fica a cargo da Secretaria de Cultura estabelecer os critérios de avaliação e cadastramento dos candidatos à permissão de uso para as atividades previstas nos Grupos 1, 2, 3, bem como a Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda as do Grupo 5.

§ 1º A Secretaria Municipal responsável pelo Grupo poderá programar atividades que promovam a qualificação dos expositores e de seus familiares, visando manter viva a cultura artesanal, e deverá manter atualizada a planta cadastral das feiras de Arte, Cultura e Lazer, bem como o cadastro, a inscrição e o prontuário de cada expositor.

§ 2º As informações cadastrais relativas aos expositores de todas as feiras de Arte, Cultura e Lazer que se realizarem no Município de Osasco deverão ser atualizadas, objetivando promover estudos técnicos que sirvam como referência para o desenvolvimento das ações municipais na matéria disciplinada por este decreto.

Art. 19. Somente será permitida a alteração da forma de confecção ou do material utilizado, objeto de permissão, bem como a inclusão de novos produtos, mediante nova avaliação, sempre sendo necessário que o expositor prove ser ele o produtor.

Art. 20. Os atuais expositores deverão adaptar-se às novas disposições no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da publicação deste decreto.

Art. 21. Enquanto forem previstas somente 2 (duas) edições mensais, o valor a ser pago será de 13,27 (treze inteiros e vinte e sete centésimos) da UFMO (Unidades Fiscais do Município de Osasco), sendo destinados 50% ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura e os outros 50% ao Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Os expositores cadastrados no Programa Economia Solidária estarão isentos do pagamento das taxas, em atendimento aos ditames da Lei nº 3.978/2005, bem como as atividades do terceiro setor sem fins lucrativos e de caráter associativo e cooperados.

Art. 22. Caberá à Secretaria Executiva de Fiscalização Licenciamento e Empreendedorismo – SEFLE:

I - notificar, autuar e aplicar ao expositor infrator as penalidades previstas no artigo 16 deste decreto;

II - apreender mercadorias e equipamentos encontrados na área de realização das feiras, quando em desacordo com as normas aplicáveis à matéria, dando-lhes a devida destinação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 9.466, de 08 de setembro de 2005.

Osasco, 22 de junho de 2022.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

DECRETO N.º 13.401, DE 23 DE JUNHO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 12.688.990,19 (doze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa reais e dezenove centavos), de acordo com Art 4º § 1º Inciso I da Lei 5.160, de 28 de Dezembro de 2.021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.007 DEPTO DE OBRAS PÚBLICAS			
11.007.15.451.0022.2.145 Recapeamento Asfáltico	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	02.100	3.400.101,00
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.007 DEPTO DE OBRAS PÚBLICAS			
11.007.15.451.0022.2.145 Recapeamento Asfáltico	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	05.800	7.033.772,00
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.007 DEPTO DE OBRAS PÚBLICAS			
11.007.15.451.0022.2.145 Recapeamento Asfáltico	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	01.110	2.255.117,19
		TOTAL	12.688.990,19

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.007 DEPTO DE OBRAS PÚBLICAS			
11.007.15.451.0022.2.145 Recapeamento Asfáltico	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02.100	3.400.101,00
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.007 DEPTO DE OBRAS PÚBLICAS			
11.007.15.451.0022.2.145 Recapeamento Asfáltico	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05.800	7.033.772,00
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.007 DEPTO DE OBRAS PÚBLICAS			
11.007.15.451.0022.2.145 Recapeamento Asfáltico	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	2.255.117,19
		TOTAL	12.688.990,19

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 23 de junho de 2022.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Persival Santi
Secretário de Obras em Exercício

DECRETO N.º 13.402, DE 23 DE JUNHO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), de acordo com Art 4º § 1º Inciso I da Lei 5.160, de 28 de Dezembro de 2.021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

06. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

06.001.11.244.0013.2.146 Recomeçar	339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	01.110	350.000,00
		TOTAL	350.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

30. SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
30.001 GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEF

30.001.14.422.0046.1.006 Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	350.000,00
		TOTAL	350.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 23 de junho de 2022.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Salomão Rodrigues de Lira Junior
Secretário Executivo da Pessoa com Deficiência

DECRETO Nº 13.403, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 13.398, de 21 de junho de 2022.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 13.398, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 23 de junho de 2022.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

DECRETO N.º 13.404, DE 23 DE JUNHO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 68.155,33 (sessenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), de acordo com Art 4º § 1º Inciso I da Lei 5.160, de 28 de Dezembro de 2.021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

20. SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

20.006 COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

20.006.06.181.0043.2.192 Ronda Escolar

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01.110	68.155,33
TOTAL	68.155,33

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

20. SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

20.006 COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

20.006.06.422.0048.2.191 Patrulha Maria da Penha

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01.110	68.155,33
TOTAL	68.155,33

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 23 de junho de 2022.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

José Virgolino de Oliveira
Secretário de Segurança e Controle Urbano

LEI Nº 5.177, de 21 de junho de 2022.

Dispõe sobre a denominação do Campo do São Pedro de Osasco, no Bairro Jardim São Pedro.

Indicação ao Projeto de Lei do Vereador Josias Nascimento de Jesus

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Passa a denominar-se Arena Ni da Pizzaria, o atual Campo do São Pedro de Osasco, situado na Avenida Pinheiro, 300-414, no Bairro Jardim São Pedro em Osasco.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação constante no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 21 de junho de 2022.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

SECRETARIA DE FINANÇAS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.289/2022
INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada em Capacitação In loco – Curso DCTF-WEB.

DESPACHO

Considerando os elementos que constam no Processo Administrativo nº 10.289/2022 e a manifestação exarada da Procuradoria Geral do Município, com fundamento nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, por dispensa de licitação, a contratação direta da Empresa ICAP – Instituto de Capacitação em Administração Pública, inscrita no CNPJ 21.107.770/0001-08, no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

Osasco, 23 de junho de 2022

BRUNO MANCINI
Secretário de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.286/2022

INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada em Capacitação In loco – Curso E-social.

DESPACHO

Considerando os elementos que constam no Processo Administrativo nº 10.286/2022 e a manifestação exarada da Procuradoria Geral do Município, com fundamento nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, por dispensa de licitação, a contratação direta da Empresa ICAP – Instituto de Capacitação em Administração Pública, inscrita no CNPJ 21.107.770/0001-08, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Atenciosamente,

Osasco, 23 de junho de 2022

BRUNO MANCINI
Secretário de Finanças